



**TRABALHO E
RECONSTRUÇÃO**

CONTRATO DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS

Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura

CONTRATO Nº 208/2025

CRENCIAMENTO Nº 012/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 208/2025

INEXIGIBILIDADE 077/2025

TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE PRÊMIO, INCENTIVO E RECONHECIMENTO CULTURAL PARA AGENTES CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2025, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.399/2022(ALDIR BLANC), POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA.

PARTES

1.1 **A PREFEITURA DE BOM JESUS DA LAPA**, com CNPJ Nº. 14.105.183/0001-14, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Bairro CENTRO, CEP 47.600-000, Bom Jesus da Lapa, no Estado da Bahia, neste ato representado pelo prefeito EURES RIBEIRO PEREIRA, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-41 SSP/BA, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente e domiciliado na Av. Agnaldo Goes, nº 473 – Bairro Parque Verde - Bom Jesus da Lapa-BA. CEP: 47.600-000, e o(a) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO o Srº XXXXX, portador(a) do RG nº XXXXX, expedida em SSP/BA, CPF nº. XXXX, residente e domiciliado(a) XXXXXX, resolvem firmar o presente CONTRATO de **PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS**, com base na Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB), no Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, e Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023 (Regulamentam a PNAB), no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Decreto de Fomento), na Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 (Política Nacional de Cultura Viva), na Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016, e na Instrução Normativa MINC nº 12, de 28 de maio de 2024, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV) e Lei n. 14.903, de 27 de junho de 2024, e as seguintes condições:



PROCEDIMENTO

2.1 Este Contrato de **Concessão de Prêmio, Incentivo e Reconhecimento Cultural para Agentes Culturais** que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Bom Jesus da Lapa.

OBJETO

3.1. Este Contrato de **Concessão de Prêmio, Incentivo e Reconhecimento Cultural para Agentes Culturais** tem por objeto a concessão de prêmio "PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS", contemplado conforme processo administrativo nº 208/2025.

RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente Contrato totalizam o montante de R\$ XXXX.

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco CEF, XXXX, para recebimento e movimentação.

APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA-BA**:

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) atender a qualquer solicitação regular feita pela PREFEITURA DE BOM JESUS DA LAPA-BA por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a contar do recebimento da notificação;
- II) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Contrato de Execução Cultural;

EXTINÇÃO DO CONTRATO DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS

7.1 O presente Contrato de Premiação para Agentes Culturais poderá ser:

I - Extinto por decurso de prazo;

II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Contrato de Distrato;

- III - Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c) violação da legislação aplicável;
 - d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - e) má administração de recursos públicos;
 - f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

7.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

7.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

7.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

7.5 Outras situações relativas à extinção deste Contrato não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Contrato de Distrato.

SANÇÕES

8.1 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode



**TRABALHO E
RECONSTRUÇÃO**

concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

8.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

8.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

VIGÊNCIA

9.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com início XXX 2025 até XXX e 2025, não havendo possibilidade de prorrogação.

FORO

10.1 Fica eleito o Foro de Bom Jesus da Lapa-BA para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato de Execução Cultural.

XXX de 2025, Bom Jesus da Lapa-BA.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Agente Cultural

TESTEMUNHAS: 1- _____
CPF: _____

2- _____
CPF: _____